



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação n. 46/SERVIÇO
Nível de prioridade conforme PCA	BAIXO

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PEDREIRO DE ACABAMENTO, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, PODADOR E ELETRICISTA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Produto	UND	QTDE	V. UNIT	TOTAL
1	PEDREIRO – EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ALVENARIA, REBOCO, ARMAÇÃO DE FERRAGENS (VIAS, PILARES, LAJES, SAPATAS), CONBTAPISO, PASSEIOS, ASSENTAMENTOP DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS EM GERAL, SERVIÇOS DE PINTURAS DE PAREDES, ETC.	SERVIÇO	200		
2	PEDREIRO DE ACABAMENTO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MAIS FINOS, COMO ASSENTAMENTO DE PISOS CERÂMICOS E PORCELANATOS, REVESTIMENTOS CERÂMICOS, ASSENTAMENTO DE BANCADAS E LOUÇAS, ETC.	SERVIÇO	200		
3	CARPINTEIRO – PROFISSIONAL QUE TRABALHA A MADEIRA. CONSTRUÇÃO TELHADOS DIVERSOS. MANUTENÇÃO DE TELHADOS, CALHAS. EXECUÇÃO DE FORMAS DE MADEIRA EM GERAL (FUNDAÇÃO, VIGAS, PILARES, LAJES, ESCADAS).	SERVIÇO	200		
4	BOMBEIRO HIDRÁULICO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS. ASSENTAMENTO DE VASOS,	SERVIÇO	200		

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	TORNEIRAS, CHUVEIROS. RETIRADA DE VAZAMENTOS.				
5	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – AUXILIAR OS DEMAIS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DE TAREFAS. SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, SERVIÇOS BRAÇAIS.	SERVIÇO	200		
6	PODADOR – PROFISSIONAL QUE FAZ O SERVIÇO DE PODA, CORTES E DESBASTES EM ÁRVORES DIVERSAS. FAZ USO DE MOTOSSERRA OU OUTRO TIPO DE CORTADOR MECANIZADO, BEM COMO O USO DE CORTADORES MANUAIS (FACÃO, MACHADO, PODÃO).	SERVÇO	200		
7	ELETRICISTA – PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EXECUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.	SERVIÇO	200		

2- DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato decorrente deste registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e autorização formal, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. O credenciamento é justificado pela necessidade de disponibilizar profissionais habilitados para atendimento das demandas que surgem de forma contínua, variável e imprevisível, permitindo à Administração convocar os credenciados conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, garantindo maior eficiência, agilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

3.2. Quanto ao não fracionamento, a contratação não comporta parcelamento, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, no qual poderão ser habilitados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital. Não há disputa para adjudicação de um único fornecedor nem divisão do



objeto em lotes, uma vez que a natureza do credenciamento admite a contratação simultânea de vários prestadores para a mesma categoria de serviço, observados os critérios de distribuição das demandas previstos no edital e o princípio da isonomia.

3.3. Assim, conclui-se que o não fracionamento do objeto é compatível com a natureza do credenciamento e representa a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços ao Município

4- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

FICHAS: 0760.

5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal, tendo por objetivo garantir a disponibilidade de profissionais qualificados para atender às demandas de manutenção, conservação, reparos, pequenas reformas e demais serviços de interesse das Secretarias Municipais de Chapada Gaúcha/MG.

5.2. O credenciamento permitirá maior agilidade na execução dos serviços, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a adequada conservação dos bens públicos, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população.

5.3. A contratação está compatível com os instrumentos de planejamento do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



5.4. Dessa forma, o credenciamento atende às necessidades permanentes da Administração, fortalece o planejamento das contratações públicas e assegura maior eficiência, economicidade e continuidade na execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

Processo Administrativo nº 37/2026. PCA Ação 46/SERVIÇO.

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Chapada Gaúcha/MG, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando os critérios de distribuição estabelecidos no edital de credenciamento.

6.2. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, em conformidade com as especificações técnicas, orientações da fiscalização e normas aplicáveis à atividade.

6.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal do contrato após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar da execução, para constatar sua conformidade com a Ordem de Serviço e as especificações estabelecidas.

b) Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços executados e da correção de eventuais falhas apontadas no recebimento provisório, mediante atesto da fiscalização.

6.4. Os serviços somente serão considerados aceitos quando executados de forma satisfatória, atendendo aos padrões de qualidade exigidos, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da Administração.

6.5. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações, o credenciado será notificado para realizar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

correções necessárias, sem qualquer ônus para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.6. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aprovados pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Chapada Gaúcha/MG, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, observando os critérios de distribuição estabelecidos no edital de credenciamento.

8.2. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração, utilizando mão de obra qualificada e em conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança, orientações da fiscalização e demais condições previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

8.3. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições contratadas, atestar a execução para fins de pagamento, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.4. O credenciado deverá atender às Ordens de Serviço dentro dos prazos estabelecidos, executar os serviços com qualidade e eficiência, atender às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

determinações da fiscalização e corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades constatadas.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, permanecendo este responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

8.9. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Patrick Antônio dos Santos, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Dados institucionais:

E-mail: obras@chapadagaucha.mg.gov.br

Telefone para contato: (38) 99737-7775

FISCAL DO CONTRATO: Reisnilda Francisco de Brito, Gerente de Contratos, matrícula: 7569.

Dados institucional:

E-mail: gestaodecontratos@chapadagaucha.mg.gov.br

Telefone para contato: (38) 99910-9589.

8.10. Demais, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. PREÇO E ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

10.1. O valor total da contratação estimada é de R\$ \$ 269.600,00 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)

10.2. Por se tratar de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados, devendo todos os credenciados aceitar os valores estabelecidos pela Administração como condição para sua habilitação.

10.3. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme os quantitativos realizados e os valores unitários constantes da tabela de preços que integra o edital e seus anexos.

10.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias Corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP ou IPCA o que for mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CONFORMIDADES DO PRODUTO / SERVIÇO

13.1. Os serviços prestados pelos credenciados deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os padrões de qualidade, eficiência, segurança e boa técnica exigidos para cada atividade.

13.2. Os profissionais credenciados deverão executar os serviços de forma adequada, utilizando técnicas compatíveis com as normas aplicáveis, empregando ferramentas e equipamentos em boas condições de uso e observando as normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

13.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, com qualidade, zelo e responsabilidade, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais e às orientações do gestor e do fiscal do contrato.

13.4. A Administração, por meio da fiscalização contratual, verificará a conformidade dos serviços executados, podendo rejeitar total ou parcialmente aqueles que



apresentarem falhas, defeitos, execução inadequada ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, cabendo ao credenciado promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para o Município.

13.5. Somente serão considerados aceitos os serviços executados em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, após o atesto da fiscalização responsável.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- a) Convocar os credenciados para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração e os critérios de distribuição previstos no edital de credenciamento.
- b) Emitir as Ordens de Serviço ou documento equivalente, contendo as informações necessárias à execução dos serviços.
- c) Disponibilizar ao credenciado as informações e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços.
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e determinando, quando necessário, a correção de falhas ou irregularidades.
- e) Atestar a execução dos serviços quando estes estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
- g) Comunicar ao credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para a adoção das providências cabíveis.
- h) Aplicar as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- i) Manter a gestão e a fiscalização do contrato durante toda a sua vigência, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- j) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. São obrigações da empresa fornecedora:

- a) Executar os serviços para os quais foi credenciado, em conformidade com as especificações constantes no edital, no Termo de Referência, no contrato e na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- b) Atender às Ordens de Serviço dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, quando exigidos para a atividade.
- d) Executar os serviços com zelo, eficiência, responsabilidade e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- e) Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução contratual.
- f) Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- h) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando a documentação sempre que solicitada.



- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, assumindo integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos serviços.
- j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços.
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração, quando admitida pelo contrato.
- l) Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços executados, observando a legislação vigente e as exigências estabelecidas no contrato.
- m) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, o credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e



desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) Tumultuar a sessão de licitação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.



IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

16.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



16.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1. A fim de garantir que a presente execução seja feita de maneira sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente, os licitantes deverão atender aos principais critérios de sustentabilidade e normas de *compliance* quando for exigível.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

22.1. A Administração Pública adotará medidas para atendimento ao inciso II do parágrafo 1º do art. 14 do Decreto nº 20/2025, que versa sobre as licitações eletrônicas a nível “**LOCAL EXCLUSIVAMENTE**”, em consonância com o §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 além dos artigos 4º, inciso V e art. 5º, inciso IV da NLLC.

23– SANÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

23.1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE** consulta CEIS (disponível no site: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>) na fase de Habilitação.

Chapada Gaúcha/MG, 09 de julho de 2026

PATRICK ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Obras e Urbanismo